

Anexo II a que se referem o inciso I do § 3º do artigo 4º, o inciso IV do § 2º do artigo 8º e o inciso III do § 2º do artigo 9º, todos do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008

Jornada	quantidade a ser apontada /cadastrada
. Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX . Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental II e Médio	até 2 - 1
	de 03 a 06 - 2
	de 07 a 12 - 4
	de 13 a 18 - 6
	de 19 a 23 - 8
Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente - HTE	de 24 a 28 - 10
	até 02 - 1
Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - Professor de Educação Infantil	de 03 a 05 - 2
	até 02 - 1
	de 03 a 05 - 2